



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 23/FEAM/URA NM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0005881/2024-67

Parecer nº 23/2024 - SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA

Montes Claros, 30 de Março de 2024.

Parecer nº 23/FEAM/URA NM - CAT/2024		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	2846/2023	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação - LO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		Nº do Processo	SITUAÇÃO	
NÃO SE APLICA		-	-	
EMPREENDEDOR:	Sudoeste Extração de Minérios Ltda.	CNPJ:	36.635.214/0002-62	
EMPREENDIMENTO:	Sudoeste Extração de Minérios Ltda. - Fazenda Riacho dos Cavalos	CNPJ:	36.635.214/0002-62	
MUNICÍPIOS:	Rio Pardo de Minas	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA	LAT/Y	15° 51' 47,04''	LONG/X	42° 41' 15,42''
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
	INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	X NÃO
NOME DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: -----				
CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO				
Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade - Espinhaço Setentrional (Investigação Científica)				
BACIA FEDERAL:	Rio Pardo	BACIA ESTADUAL:	Ribeirão dos Cavalos	
UPGRH:	PA1 – Rio Pardo	SUB-BACIA:	Ribeirão dos Cavalos	
CÓDIGO (DN 74):	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:			CLASSE
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco			2
A-02-01-1	Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro			3
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril			4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:	
Renato Costa Soares - Eng. Ambiental			CREA/MG – 177.748/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 10/2024			DATA:	27/02/2024

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marco Túlio Parrela de Melo - Gestor	1.149.831-8	ASSINADO VIA SEI
Pedro H. Criscolo Parrela Câmara – Espeleologia	1.378.682-7	ASSINADO VIA SEI
Jacson Batista Figueiredo – Flora	1.332.707-7	ASSINADO VIA SEI
Izabella Christina Cruz Lunguinho - Controle Processual	1.401.601-8	ASSINADO VIA SEI
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.182.856-3	ASSINADO VIA SEI
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão Diretor de Controle Processual	0.449.172-6	ASSINADO VIA SEI



Documento assinado eletronicamente por **Marco Tulio Parrela de Melo**, **Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jacson Batista Figueiredo**, **Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza**, **Diretor (a)**, em 10/04/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Criscolo Parrela Camara**, **Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2024, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabella Christina Cruz Lunguinho**, **Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao**, **Diretor**, em 10/04/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84923581** e o código CRC **A4C95D67**.



RESUMO

O empreendedor/empreendimento Sudoeste Extração de Minérios Ltda. pretende atuar no setor de extração, beneficiamento e comercialização de minério de manganês, no município de Rio Pardo de Minas/MG.

Como atividade a ser licenciada, pretende-se implantar e operar uma cava a céu aberto para extração de minério de manganês e unidade de tratamento de minérios a seco, com produção de 80.000 t/ano. Acessoriamente também serão exercidas as atividades de pilhas de estéril (0,4 ha) e posto de abastecimento (10 m³). O empreendimento é classificado como classe 4, ocupará em torno de 2,5 hectares e contará com cerca de 25 funcionários.

Em 09/12/2022, foi formalizado na SUPRAM NM por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo nº 4341/2022, na modalidade de licenciamento concomitante em 2 etapas (LAC2), sendo este processo analisado para as fases de LP+LI, com posterior formalização de processo de LO nº 2846/2023, formalizado em 12/12/2023.

O processo de LO foi instruído com a apresentação de relatório de cumprimento de condicionantes. Foi realizada vistoria/fiscalização in loco pela equipe técnica da Supram NM conforme Auto de Fiscalização nº SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 10/2024 de 27/02/2024. Não houve necessidade de solicitação de informações complementares.

A água utilizada no empreendimento está sendo captada do ribeirão Riacho dos Cavalos, cuja regularização foi obtida com a expedição de certidão de uso insignificante (0,5 l/s, 6 h/dia).

As intervenções ambientais em 2,3 ha em fitofisionomias de Cerrado, sem ocorrência de espécies imunes/restritas/ameaçadas, e em 0,01 ha em APP de curso d'água, foram regularizadas em conjunto com a fase de LP+LI. O imóvel onde será implantado encontra-se em zona rural e está cadastrado no CAR.

Foram implantados sistemas de tratamento, controle ou mitigação para os aspectos ambientais previstos (efluentes domésticos, efluentes oleosos, resíduos sólidos, efluentes atmosféricos, ruídos, vibração, alteração do solo e relevo, alteração do uso e ocupação do solo e aumento no tráfego de veículos pesados), e monitoramentos para avaliar a eficiência das propostas e acompanhar os impactos sobre recursos hídricos e patrimônio espeleológico.

As devidas medidas compensatórias para intervenção em APP foram implantadas. Já a medida referente a supressão de vegetação nativa por atividade minerária, foi protocolada junto ao IEF e aguarda emissão do termo para sua execução.

Após análise dos estudos técnicos e condicionantes protocoladas, constatou-se a conformidade técnica e jurídica do empreendimento com as normas ambientais vigentes.

Dessa forma, as equipes técnica e jurídica da URA NM sugerem a concessão do pedido de Licença de Operação (LO) para o empreendedor/empreendimento supracitado, observadas as condicionantes descritas no Anexo I deste parecer.



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar a chefe da URA NM no processo de julgamento do pedido da licença de operação (LO) para o empreendimento Sudoeste Extração de Minérios Ltda., do empreendedor homônimo, município de Rio Pardo de Minas.

O empreendimento tem a finalidade de extração e beneficiamento de minério de manganês a seco para comercialização com indústrias de ferroligas e fertilizantes.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, as atividades se enquadram nos seguintes códigos:

1. **A-02-01-1** (Lavra a céu aberto – Minerais metálicos, exceto minério de ferro) – porte médio (80.000 t/ano) e potencial poluidor/degradador médio – classe 3
2. **A-05-01-0** (Unidade de Tratamento de Minério – UTM, com tratamento a seco) – porte pequeno (80.000 t/ano) e potencial poluidor/degradador médio – classe 2;
3. **A-05-04-7** (Pilha de rejeito/estéril) – porte pequeno (0,4 ha) e potencial poluidor/degradador grande – classe 4

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada no Relatório de Controle Ambiental (RCA), Plano de Controle Ambiental (PCA), estudos de critérios locacionais e demais estudos ambientais apresentados no processo, no Auto de Fiscalização e nas informações complementares protocoladas.

Ao longo deste parecer será discutido a implantação do empreendimento e das medidas de controle ambiental, buscando avaliar se ele se encontra apto a iniciar a operação.

1.1 . Contexto histórico

Atualmente o empreendimento encontra-se em fase de solicitação de operação, tendo iniciado as atividades de instalação das infraestruturas associadas, como frente de lavra e demais instalações de apoio.

Para subsidiar a análise dos impactos levantados e medidas mitigadoras propostas, bem como das condicionantes impostas da LP+LI, foi realizada vistoria/fiscalização in loco pela equipe técnica da SUPRAM NM conforme Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 10/2024 de 27/02/2024. Nesta data, estiveram presentes no local do empreendimento os analistas da DRRA/SUPRAM-NM. Durante o trabalho fomos acompanhados por 1 representante da consultoria (Renato Costa Soares) e por 1 representante da empresa (Rafael Pereira Teixeira) e o proprietário do imóvel (Fábio de Oliveira Souza Araújo). Vistoriamos a área com foco nas características de topografia do terreno, bem como da jazida de minério que é formada por seixos e matacões ricos em manganês em meio a uma matriz terrosa. Além disso avaliamos as condições da reserva legal, das áreas de preservação permanente, cursos d'água, além das medidas de proteção à cavidade.



Diante das informações apenas ao processo, bem como da vistoria, não se constatou a necessidade de solicitação de informações complementares.

1.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Sudoeste Extração de Minérios Ltda. encontra-se instalado na Fazenda Riacho dos Cavalos, zona rural de Rio Pardo de Minas, nas coordenadas UTM 23L SIRGAS2000 747631.00m E / 8244845m S.

A atividade principal do empreendimento será a extração de minério de manganês destinado à comercialização provável com indústrias de ferroligas e fertilizantes. Conforme já mencionado no processo de LP+LI e confirmado em vistoria recente, o empreendedor estuda implantar futuramente uma unidade de beneficiamento a seco.

Considerando a faixa de vida útil do empreendimento (entre 6 e 16 anos a depender da efetiva escala de produção), o empreendedor deverá estar atento aos procedimentos de fechamento de mina estabelecidos na DN COPAM 220/2018 e IS 07/2018.

A lavra ocorrerá a meia encosta em duas áreas não conectadas com desmonte apenas mecânico. Em vistoria, somente a área de lavra sul encontrava-se apta a iniciar as operações (sem vegetação e com sistema de drenagem implantado). O projeto prevê que o avanço para a área norte ocorrerá futuramente, e por isso não será implantado agora, evitando deixar áreas sem utilização descobertas de vegetação nativa. Contudo, os sistemas de drenagem da cava norte deverão ser implantados antes do início de sua operação.

O estéril do empreendimento consiste em solo de capeamento e rocha encaixante (filito com quartzo subordinado). Durante vistoria, somente a área de DCE próxima à cava sul encontrava-se sem vegetação. A bacia de contenção ainda não estava pronta, mas deverá ser finalizada antes do início da operação.

Considerando que os demais DCEs servirão à área norte, eles também serão implantados posteriormente, visando evitar processos erosivos. Contudo, os sistemas de drenagem desses DCEs também deverão ser implantados antes do início de suas operações.

Apesar de estar em avaliação pelo empreendedor, ele optou por incluir o beneficiamento como parte do licenciamento. Ele consistirá em britagem e peneiramento, com estrutura semelhante à da imagem abaixo. Em vistoria constatamos que a área destinada à planta se encontrava sem vegetação nativa e servida por sistema de drenagem pluvial.



Foto 1. Itens que compõem uma Unidade de Tratamento de Minério (UTM) a seco que poderá ser utilizada no empreendimento.

Legenda: 1 – Alimentador; 2 - Britador primário; 3 – Rebritador ou britador cônico; 4 – Peneira vibratória; 5 – Pilha de finos de minério; 6 e 7 – Pilha de granulado; 8 – Correia de retorno (direciona para o rebitador).

As unidades administrativas e estruturas auxiliares já implantadas são o escritório administrativo, com área de vivência, almoxarifado e banheiro, o depósito temporário de resíduos e a área de pequenos reparos. Foi informado pelo empreendedor que não haverá ponto fixo para abastecimento de combustíveis. Os veículos, quando necessário serão abastecidos por meio de caminhões/veículos comboio, dotados de sistemas de mitigação de derramamento de combustível, conforme será condicionado neste parecer.

O banheiro conta com sistema fossa-filtro-sumidouro. Falar da situação dele abaixo do nível do terreno e a correção condicionada. Falar do depósito de resíduos. Falar da área de manutenção e CSAO.

A planta planimétrica abaixo, apresentada na LP+LI, não representa fielmente a situação atual das porções já implantadas do empreendimento tal como observado em vistoria. As estruturas de apoio (escritório, galpão, almoxarifado, CSAO e fossa séptica) estão distribuídos de forma diferente, apesar de não ultrapassarem a delimitação da ADA. Também pudemos notar a implantação de canaletas e caixas de contenção não presentes no projeto (a sul da área de manobra e leste da área de lavra). Essa planta atualizada deverá ser apresentada como condicionante.

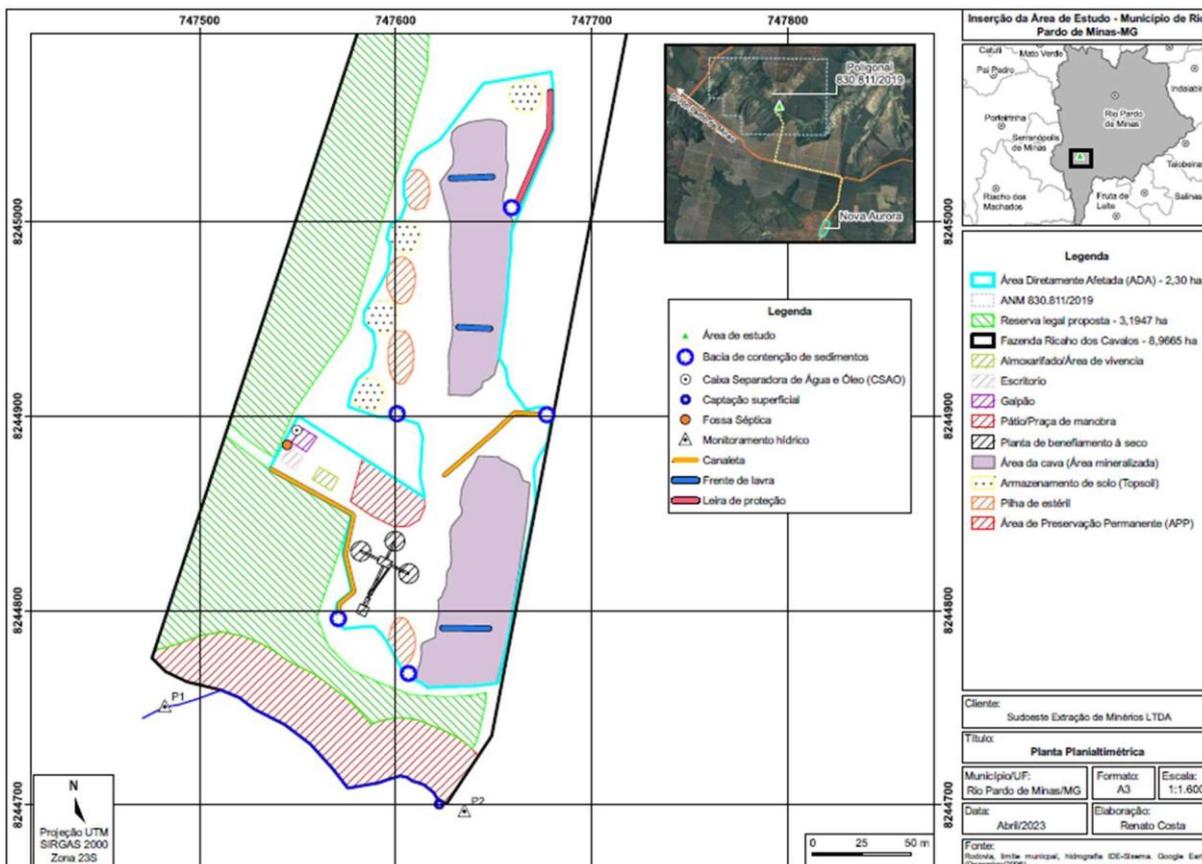


Figura 1 – Planta planialtimétrica contendo a infraestrutura apresentada na LP+LI

A energia elétrica para a área de produção e áreas de apoio será proveniente de gerador a diesel, que não se encontrava na área durante a vistoria por questões de segurança patrimonial, **mas será necessário instalar rede de energia de cerca de 150 m para alimentar a planta de beneficiamento e a oficina.**

A água usada no empreendimento será proveniente de captação no Ribeirão dos Cavalos, implantada e regularizada conforme Certidão de Uso Insignificante 365166/2022.

1.2.1. Caracterização das fases

As seguintes atividades ocorrerão na fase de Operação:

1. Processo de lavra do minério de manganês;
2. Implantação das pilhas de estéril conforme avanço da lavra;
3. Rede de energia elétrica*.
4. Implantação da estrutura de beneficiamento do minério*;
5. Beneficiamento do minério**;



** Conforme apresentado em resposta a solicitação de informação complementar no processo de LP+LI, o empreendedor informou que há possibilidade de se trabalhar em parceria com empresa terceirizada. Caso ocorra dessa forma, a implantação e operação dessas estruturas ficaria a cargo dessa empresa contratada. Nesse cenário, o abastecimento e a manutenção de máquinas e equipamentos ocorreria inicialmente fora da área da empresa, sendo realizadas na comunidade de Nova Aurora ou na sede de Rio Pardo de Minas. O abastecimento poderá ocorrer também via caminhão-comboio.*

*** Conforme já mencionado no processo de LP+LI e confirmado em vistoria nesta etapa do licenciamento, inicialmente pretende-se extrair e comercializar o minério bruto, portanto, sem beneficiamento.*

2. Caracterização Ambiental Pós-implantação

2.1. Recursos Hídricos

O empreendimento possui certidão de uso insignificante (nº 365166/2022), com validade até 08/11/2025, para captação de água no Riacho dos Cavalos. A captação, já implantada, corresponde a 0,5 litros/segundo e ocorre durante 06:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 15° 51' 51,46"S e de longitude 42° 41'15,73"W, sendo utilizada, atualmente, para fins de aspersão de vias e consumo humano.

Foi construída uma travessia por bueiro de concreto de seção tubular em linha simples, com 6 manilhas de 1.200 mm ou 14 manilhas de 500 mm, criando uma travessia de 8 metros de comprimento por 6 m de largura. A travessia encontra-se cadastrada junto ao I G A M .

2.2. Cavidades Naturais

O empreendimento encontra-se a menos de 250 m da cavidade SM01 (também chamada de Gruta das Vespas), cuja área de influência real foi definida no processo de LP+LI.

Foram condicionadas as seguintes medidas mitigadoras:

1. Condicionante 12: cadastro da cavidade no CANIE
2. Condicionante 13: apresentação de arquivos vetoriais conforme IS 08/2017
3. Condicionante 14: implantação de cercas e placas delimitando a área de proteção
4. Condicionante 15: Monitoramento de impactos ambientais
5. Condicionante 16: Reavaliação de índice de impacto (KDI)



Todas as condicionantes foram cumpridas satisfatoriamente. Maiores detalhes estão no item específico de cumprimento de condicionantes deste parecer.

1. Monitoramento do Patrimônio Espeleológico

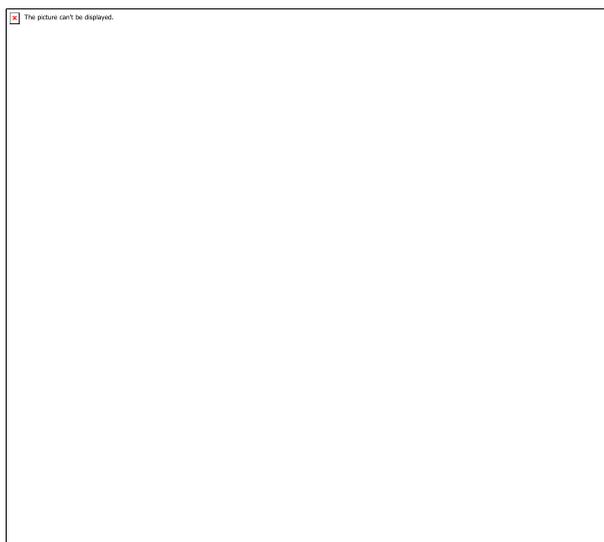
A condicionante 15 exigiu do empreendedor um monitoramento fotográfico e descritivo de impactos causados por deposição de material particulado sobre a cavidade SM01 e sua área de influência durante a etapa de implantação.

Em resposta, além do relatório, o empreendedor apresentou um programa estruturado de monitoramento de impactos sobre o patrimônio espeleológico não restrito à deposição de material particulado, que será descrito neste tópico.

O programa foi elaborado pela empresa RCS Meio Ambiente e Geologia. Ele consiste na seguinte metodologia:

1. Identificação das regiões a serem monitoradas, com definição do local em mapa topográfico e fixação de bases em campo, além da definição das visadas das fotografias;
2. Implantação de marcos físicos determinados no primeiro relatório de registro.
3. Definição dos itens de registro do patrimônio espeleológico que deverão ser avaliados visualmente durante a etapa de campo deste programa.
4. Fotografias inseridas em moldura de identificação e malha quadriculada para possibilitar comparação.
5. Relatório fotográfico com descrição abaixo das imagens

Foram definidos 3 bases de visada e que visualização da área de proteção ocorrerá por sobrevoo de drone.



Localização das bases de monitoramento (V1 a V3) e sentido das visadas (pontos alaranjados)



A primeira campanha foi realizada em 23/11/2023. Não foram observados impactos. Foram observados 3 indivíduos de morcegos que, conforme relatório, provavelmente são da espécie *Mimon bennetti*.

O programa não definiu frequência do monitoramento ou da entrega de relatórios. Será condicionado monitoramento semestral e entrega de relatórios anual.

A visada da base V1 capta somente imagens do exterior da cavidade. Ela deverá ser mantida, mas será condicionada a inserção de uma segunda visada na base V2, no sentido do ponto de visada da base V1, de modo a obter imagens do interior da parte inicial da cavidade.

2.3. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A reserva legal do empreendimento encontra-se regularizada pelo Cadastro Ambiental Rural– CAR nº MG-3155603- E36C.E59A.2449.49DD.8778.173B.F85F.1E72, com área de 3,1966 hectares de

vegetação nativa em bom estado de conservação e é contínua a área de preservação permanente – APP de curso d’água localizado ao sul do empreendimento.

No Plano de Controle Ambiental – PCA, foi proposto o Programa de Conservação da Reserva Legal (RL) e Área de Preservação Permanente (APP) com isolamento da área por cercamento e sinalização, para proteção contra incêndios, fiscalização para evitar roubo de madeira, caça e sinalização das áreas protegidas. Em vistoria verificou-se que o programa vem sendo cumprido com o cercamento e conservação destas áreas.

3. Relatório de Cumprimento de Condicionantes.

Item	Descrição	Prazo	Protocolo	Análise
01	Apresentar Relatório Consolidado do status/andamento do cumprimento de todas as condicionantes para o período de validade da licença de instalação. O relatório deve conter todos os protocolos com respectivas datas, evidenciando o cumprimento de condicionantes, bem como casos de	Na formalização do pedido de LO.	78683306	O relatório consolidado do status/andamento do cumprimento de todas as condicionantes foi apresentado tempestivamente. Portanto, considera-se a condicionante cumprida.



	alteração, prorrogação ou exclusão de condicionantes (não é necessário reapresentar os documentos, apenas os números de protocolo).			
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.	78681577 (Efluentes Oleosos e Água Superficial); 78469917 (Resíduos Sólidos e Rejeitos)	Foram entregues, tempestivamente, os relatórios dos programas de automonitoramento, durante a instalação do empreendimento, conforme determinado. Portanto, considera-se a condicionante cumprida.
03	Apresentar comprovação da implantação do sistema de tratamento de efluente doméstico, conforme norma técnica ABNT, projetado conforme contribuição máxima e com sumidouro <u>dimensionados com base no coeficiente de infiltração do solo local.</u> O relatório deve vir acompanhado de ART.	Na formalização do pedido de LO.	78681759	Foi implantado o sistema fossa, filtro, sumidouro, ligado ao banheiro para fins de tratamento do efluente doméstico. O relatório foi entregue tempestivamente, bem como comprovado in loco. Portanto, considera-se a condicionante cumprida.
04	Apresentar comprovação da implantação dos sistemas de contenção de efluentes oleosos (pisos, coberturas, canaletas, muretas, caixas de contenção e	Na formalização do pedido de LO.	78681976	Foi implantado o sistema caixa separadora de água e óleo ligado ao galpão de manutenção de máquinas, para fins de tratamento do efluente oleoso. O relatório foi entregue



	<p>CSAO), conforme norma técnica ABNT, para cada ponto de geração desse tipo de efluente, projetados conforme contribuição máxima e com <u>sumidouros dimensionados com base no coeficiente de infiltração do solo local.</u></p> <p>O relatório deve vir acompanhado de ART.</p>			tempestivamente, bem como comprovado in loco. Portanto, considera-se a condicionante cumprida.
05	<p>Apresentar comprovação da implantação do depósito temporário de resíduos sólidos, conforme projeto apresentado.</p>	<p>Na formalização do pedido de LO.</p>	78469208	<p>Foi implantado o depósito de armazenamento temporário de resíduos sólidos. Verificou-se que ele ainda carece de ajustes para seu pleno funcionamento, entretanto tais alterações poderão ser condicionadas. Considera-se a condicionante cumprida.</p>
06	<p>Apresentar relatório descritivo e fotográfico das ações de umectação de vias e manutenção de veículos durante a instalação do empreendimento.</p>	<p>Na formalização do pedido de LO contendo todas as ações realizadas no período.</p>	78469396	<p>Foi apresentado, tempestivamente, relatório das ações de umectação de vias e manutenção de veículos durante a instalação do empreendimento. Assim, Considera-se a condicionante cumprida.</p>
07	<p>Comprovar, por meio de relatório descritivo com registros fotográficos, o armazenamento da camada superficial do solo das áreas de</p>	<p>Na formalização do pedido de LO.</p>	78469429	<p>Foi comprovado, tempestivamente, por meio de relatório descritivo com registros fotográficos, o armazenamento da camada superficial do solo das áreas de implantação da cava e</p>



	implantação da cava e pilha de estéril.			pilha de estéril. Assim, Considera-se a condicionante cumprida.
08	Averbar em Cartório o Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) referente à compensação pela intervenção em APP. Apresentar comprovante da averbação.	90 dias.	74820351	Conforme comprovante apresentado, foi averbado em cartório, tempestivamente (05/10/2023), o Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) referente à compensação pela intervenção em APP. Assim, Considera-se a condicionante cumprida.
09	Executar o PRADA apresentado, referente à compensação pela intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, atendendo ao cronograma de execução. Realizar o monitoramento da área objeto do PRADA e apresentar, anualmente, relatório técnico descritivo e fotográfico, a fim de comprovar sua efetiva recomposição. O relatório deverá vir acompanhado da ART do responsável técnico pela elaboração e conter informações sobre o desenvolvimento das mudas e a adoção dos tratos culturais.	Apresentar relatórios anualmente a contar da data de instalação e na formalização do pedido de LO.	78682187	Foi apresentado, tempestivamente (12/12/2023), relatório contendo as ações executadas no PRADA, conforme seu cronograma de execução como plantio de mudas nativas e os devidos tratos culturais. Cumpre salientar que houve pedido de mudança na área a ser recuperado a qual foi acatada pela equipe da Coordenação de Análise Técnica – Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas – URA NM, por meio do Adendo ao PU nº 08/2023. Os trabalhos desenvolvidos na área aprovada foram considerados satisfatórios. Assim, Considera-se a condicionante cumprida.



10	<p>Apresentar ao Instituto Estadual de Florestas – IEF os documentos necessários para a formalização da compensação minerária em atendimento o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 27 de 07 de abril de 2017.</p> <p>Para cumprimento desta compensação será aceita a cópia do protocolo apresentado ao IEF.</p>	90 dias.	75946466	<p>Foi apresentada, tempestivamente (26/10/2023), a cópia do protocolo apresentado ao IEF, por meio do processo SEI nº 2100.01.0039143/2023-5, para fins de compensação minerária. Assim, Considera-se a condicionante cumprida.</p>
11	<p>Apresentar comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM firmado perante o IEF, em conformidade com o art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 27 de 07 de abril de 2017.</p>	12 (doze) meses após a celebração perante o IEF.	Aguardand o TCCM a ser firmado perante o IEF	<p>Tal condicionante não depende apenas o empreendedor para seu cumprimento. No entanto, todos os demais passos para cumprir os objetivos da condicionante foram realizados pelo mesmo como a formalização do processo para fins desta compensação. Assim, considera-se esta condicionante como cumprida, devendo ser replicada na LO com prazo atrelado à assinatura do termo pelo IEF.</p>
12	<p>Comprovar o cadastro no banco de dados do CANIE da cavidade SM01.</p>	Até 120 dias	77308605	<p>Verificou-se que o cadastro no site do CANIE encontra-se fora do ar até o presente momento. A justificativa foi apresentada</p>



				tempestivamente. Portanto considera-se a condicionante como cumprida.
13	<p>Fornecer arquivos digitais com a identificação e a projeção horizontal da cavidade SM01 e da poligonal da sua área de influência real, descrevendo-se também os atributos da cavidade e área de influência, conforme Anexo V da IS SISEMA nº 08/2017 – Revisão 1 e demais especificações técnicas previstas pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGA M nº 2.684/2018.</p> <p>Obs.: a área de influência aprovada engloba a zona de amortecimento de 25 m.</p>	Até 15 dias	70714729	<p>Os arquivos vetoriais foram entregues tempestivamente e estão conforme exigidos no anexo V. Portanto, considera-se a condicionante como cumprida.</p>
14	<p>Realizar delimitação física do limite da área de influência da cavidade SM01 nas porções que estejam dentro da propriedade rural onde está o empreendimento, bem como sinalizar por meio de placas indicativas a proibição de intervenção e apresentar comprovação via relatório fotográfico.</p>	Até 60 dias	78469444	<p>Verificou-se por meio do relatório, entregue tempestivamente, bem como durante vistoria ao local que foram implantadas cercas e placas na área de proteção da cavidade SM01. Portanto, considera-se a condicionante como cumprida.</p>



15	Apresentar relatório descritivo e fotográfico do interior da cavidade SM01, da área próxima à sua entrada e da sua área de influência real, comprovando a não ocorrência de impactos pela deposição de material particulado. Utilizar pontos fixos de forma a permitir comparações.	A cada 90 dias e na formalização do pedido de LO.	78466393	Foi entregue o relatório descritivo e fotográfico da SM01 e entorno. Ele foi apresentado na formalização da LO. Considerando o objetivo da condicionante, que era a detecção de não ocorrência de impactos pela deposição de material particulado, considera-se a condicionante como cumprida.
16	Apresentar relatório de reavaliação do KDI da cavidade SM01 após a implantação do empreendimento.	Na formalização do pedido de LO.	78469532	Foi feita a reavaliação do KDI para a cavidade SM01, tempestivamente, após implantação e relatório entregue na formalização da LO. Assim, considera-se a condicionante como cumprida.
17	Apresentar comprovação da implantação dos sistemas de drenagem pluvial (canaletas, bacias de contenção etc.).	Na formalização do pedido de LO.	78469621	Foi apresentado relatório de implantação da drenagem pluvial na formalização, bem como comprovada a sua instalação in loco. Assim, considera-se a condicionante como cumprida.
18	Apresentar relatório do fotográfico da situação do Riacho dos Cavalos quanto à quantidade de sedimentos em dois momentos: antes do início e após a finalização da implantação do empreendimento. As	Na formalização do pedido de LO.	78469643	Foram entregues, tempestivamente, fotos datadas do ribeirão antes e após a implantação. Assim, considera-se a condicionante como cumprida.



	fotografias devem estar datadas.			
19	Apresentar relatório de execução do Programa de Comunicação Social contendo todas as ações realizadas no período de instalação.	Na formalização do pedido de LO	78469654	Foi apresentado relatório, tempestivamente, com as ações realizadas até o momento, relativas ao programa de comunicação social. Assim, considera-se a condicionante como cumprida.
20	Apresentar relatório de execução do Programa de Valorização da Mão-de-Obra Local contendo todas as ações realizadas no período de instalação.	Na formalização do pedido de LO	78469673	Foi apresentado relatório, tempestivamente, com as ações realizadas até o momento, relativas ao programa de Valorização da Mão-de-Obra Local, com a comprovação da contratação de mão-de-obra da localidade nos serviços de instalação, por meio de recibos de prestação de serviços e notas fiscais de compra de materiais no município de Rio Pardo de Minas. Assim, considera-se a condicionante como cumprida.

4. Compensações

A atividade avaliada neste parecer implica na incidência de compensações conforme descrito nos itens a seguir.

4.1. Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006;

Conforme Subseção IV do Decreto nº 47.749/2019, foi apresentado PRADA – Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas com objetivo de compensação por intervenção em APP, referente à compensação pela intervenção em APP.



A referida proposta consiste em recuperar 0,01 ha em APP. Nesse caso, a compensação deverá ser realizada obrigatoriamente em APP, numa proporção de 1:1, tendo por base legal a Resolução Conama nº 369/2006.

Em atendimento ao Decreto Estadual nº 47.749/2019, foi firmado entre o órgão ambiental competente e o empreendedor o Termo de Compensação Florestal (TCCF). O referido TCCF foi protocolado no Cartório de Títulos e Documentos ou de Registro de Imóveis, após aprovação deste Parecer Único, em um prazo de 90 dias, conforme determinado como condicionante no mesmo.

4.2. Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000;

Não se aplica. O processo foi formalizado com PCA e RCA.

4.3. Compensação por supressão de vegetação no bioma da Mata Atlântica – Lei Federal 11.428/2006;

Não será realizada supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, no Bioma Mata Atlântica, conforme declarado pelo empreendedor no SLA.

4.4. Compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento minerário – Lei Estadual nº 20.922/2013;

Considerando que houve supressão de vegetação nativa em uma área de 2,3 ha é exigível a efetivação da compensação minerária disposta no art. 75, §1º, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

“Art. 75 – O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei”

Ressalta-se que foi protocolado pelo empreendedor toda a documentação pertinente seguindo as diretrizes definidas pela Portaria IEF nº 27/2017. O protocolo com o pedido de compensação ambiental supracitada foi condicionado na LP+LI e aguarda celebração do Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM firmado perante o IEF. Assim, deverá ser condicionado a esta licença a apresentação do termo firmado.

4.5. Compensação Espeleológica – Decreto Federal nº 99.556/1990;

Não se aplica, visto que não está previsto impacto irreversível sobre cavidades.

4.6. Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº 443/2014 e leis específicas.



Não se aplica. Dentre as espécies levantadas no inventário florestal, nenhuma se encontra ameaçada ou vulnerável, conforme consulta na Portaria MMA nº 148/2022, bem como não há nenhuma espécie protegida por lei.

5. Controle Processual

Trata-se de processo de LAT (LO), para obtenção de licença ambiental de empreendimento já detentor, em momento anterior, de licença prévia ou licença de instalação, do empreendimento Sudoeste Extração de Minérios Ltda., para as atividades descritas na DN Copam 217/2017 “Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro” (código A-02-01-1), produção bruta de 80.000 t/ano; “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0), capacidade instalada de 80.000 t/ano; e “Pilhas de rejeito/estéril” (código A-05-04-5), área útil de 0,4 hectares.

Levando-se em consideração a atividade de maior classe, o empreendimento apresenta o enquadramento de pequeno porte e grande potencial poluidor. Conforme a tabela de fixação da classe do empreendimento da Deliberação Normativa 217, foi enquadrado como classe 4. A competência para julgamento do presente processo (pequeno porte e grande potencial poluidor) é da URA NM, conforme art.3º, IV, do decreto 47.383.

No SLA, na seção “CADU”, foram indicados como responsáveis legais pelo empreendimento o sr. Rafael Pereira Teixeira e o sr. Adriel Albertino de Oliveira Rocha, sendo apresentado o contrato social, em que constam como administradores do empreendimento.

Por se tratar de microempresa (situação comprovada por certidão atualizada da JUCEB), o requerente é isento dos custos de análise de licenciamento ambiental, conforme disciplina o art. 11, inciso II, da Resolução Conjunta IEF/SEMAD/FEAM 2.125/2014.

Foram apresentados os relatórios de cumprimento de condicionantes das licenças anteriores.

Toda a documentação referente às intervenções, certidão municipal, declaração de não intervenção em bens acautelados, entre outros, foram apresentados pelo empreendedor na LP+LI concedida anteriormente, não havendo necessidade de apresentar novamente.

Em obediência à determinação do art. 30, da DN Copam 217/2017, o empreendedor apresentou publicação no jornal regional Gazeta Norte Mineira, de 29/11/2023, de pedido de licença ambiental LAT (LO) para o empreendimento em questão. A URA NM publicou a informação sobre o mesmo pedido, no Diário Oficial do Estado, no 19/12/2023.



Foi apresentada a Contrato de Arrendamento da Fazenda objeto do licenciamento e declaração de posse em nome do atual detentor da posse, bem como declaração de posse de um dos prévios vendedores da fazenda, assinada pelo prefeito municipal e confrontantes da propriedade. Foi apresentado também o CAR do imóvel.

Atualmente o empreendimento possui na ANM uma autorização de pesquisa (830.811/2019). Comprovado, portanto, a existência de vinculação entre o processo mineral e o empreendedor.

Para utilização de recurso hídrico, o empreendedor apresentou certidão de uso insignificante nº 0365166/2022, válida até 2025.

Conforme já explicitado no parecer técnico, a compensação por supressão em empreendimento mineral, já foi condicionada na LP+LI, e agora será condicionada a apresentação do termo firmado perante o IEF. Quanto à compensação por intervenção em APP, foi firmado com o empreendedor o TCCF.

Através dos documentos e estudos apresentados, a equipe técnica da URA Norte de Minas é favorável à concessão da licença em análise. Do ponto de vista jurídico, não foram encontrados óbices à sua aprovação.

Sobre o prazo de validade da presente licença, o art. 15, inciso IV, do Decreto 47.383/2018, prevê prazo de 10 (dez) anos para licenças de operação.

6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Norte de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de **Licença de Operação (LO)**, para o empreendimento **Sudoeste Extração de Minérios LTDA** – fazenda riacho dos cavalos para as atividades de “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (Código A-05-01-0) e “Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro” (A-02-01-1) e “Pilhas de rejeito/estéril” (A-05-04-5), no município de “Rio Pardo de Minas-MG”, pelo **prazo de “10 anos”**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Norte de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e



jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Observações:

1. A observação acima deverá constar do certificado de licenciamento a ser emitido;

O texto acima delineado pode sofrer alterações, de acordo com a especificidade de cada empreendimento, caso a equipe analista julgue necessário.

7. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação do SUDOESTE EXTRACAO DE MINERIOS LTDA - Fazenda Riacho dos Cavalos.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação do SUDOESTE EXTRACAO DE MINERIOS LTDA - Fazenda Riacho dos Cavalos; e

Anexo III. Relatório Fotográfico da SUDOESTE EXTRACAO DE MINERIOS LTDA - Fazenda Riacho dos Cavalos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação do empreendimento SUDOESTE
EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA - Fazenda Riacho dos Cavalos.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<p>Apresentar Relatório Consolidado do status/andamento do cumprimento de todas as condicionantes para o período de validade da licença de instalação. O relatório deve conter todos os protocolos com respectivas datas, evidenciando o cumprimento de condicionantes, bem como casos de alteração, prorrogação ou exclusão de condicionantes</p> <p>OBS: não é necessário reapresentar os documentos, apenas os números de protocolo, exceto para os relatórios do Programa de Automonitoramento, e condicionantes com prazo de relatório anual.</p>	Até 31 de janeiro do ano subsequente, durante a vigência da licença.
2	Executar o Programa de Automonitoramento , conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
3	Apresentar comprovação da implantação do acesso ao esgoto bruto e tratado para fins de monitoramento, bem como sistema de drenagem da água de chuva para evitar escoamento diretamente ao sistema de tratamento de efluente doméstico. O relatório deve vir acompanhado de ART.	90 dias
4	Apresentar comprovação da finalização da implantação do depósito temporário de resíduos sólidos , conforme projeto apresentado. A finalização deverá incluir a colocação de telas e portão para restrição de acesso, bem como placas de indicação e, caso seja armazenado materiais contaminados com óleo ou perigosos, baias de contenção, conforme as normas da ABNT.	90 dias



5	<p>Continuar a executar o PRADA apresentado, referente à compensação pela intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, atendendo ao cronograma de execução. Realizar o monitoramento da área objeto do PRADA e apresentar, anualmente, relatório técnico descritivo e fotográfico, a fim de comprovar sua efetiva recomposição.</p> <p>O relatório deverá vir acompanhado da ART do responsável técnico pela elaboração e conter informações sobre o desenvolvimento das mudas e a adoção dos tratos culturais.</p>	<p>Apresentar relatórios anualmente, nos termos da condicionante nº 1.</p>
6	<p>Apresentar comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM firmado perante o IEF, em conformidade com o art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 27 de 07 de abril de 2017.</p>	<p>12 (doze) meses após a celebração perante o IEF.</p>
7	<p>Comprovar o cadastro da cavidade SM01 no banco de dados do CANIE.</p>	<p>Relatório anual, conforme condicionante nº 1, até que o sistema esteja restabelecido.</p>
8	<p>Executar semestralmente o monitoramento conforme definido no Programa de Monitoramento do Patrimônio Espeleológico.</p> <p>Obs.: Inserir segunda visada no ponto V2, rumo ao primeiro ponto fixo.</p>	<p>Apresentação de relatório anual, conforme condicionante nº 1</p>
9	<p>Apresentar comprovação da implantação de canaleta ao sul da área de beneficiamento antes de iniciar o depósito de estéril naquele local.</p>	<p>30 dias</p>
10	<p>Apresentar planta indicando a localização de cada estrutura do empreendimento tal como se encontra no momento da concessão desta licença de operação.</p>	<p>60 dias</p>
11	<p>Apresentar comprovação da implantação de canaleta e caixa coletora entre áreas de lavra.</p>	<p>Antes de iniciar a operação da cava norte.</p>



12	Apresentar comprovação da implantação das demais bacias de contenção (norte e oeste da cava norte)	Antes de iniciar a operação das áreas que serão atendidas por essas estruturas.
13	Apresentar a cada 6 meses um relatório descritivo com registros fotográficos das ações realizadas para o controle da produção de sedimentos e gestão de processos erosivos , incluindo aqui a monitoramento visual do Ribeirão dos Cavalos no ponto de descarga do sistema pluvial.	Durante a vigência da licença
14	Comprovar, por meio de relatório descritivo com registros fotográficos, o armazenamento, manejo e reutilização da camada superficial do solo das áreas de implantação das cavas e pilhas de estéril. Relatórios devem ser apresentados a <u>cada 12 meses</u> , conforme condicionante nº 1.	Durante a vigência da licença
15	Apresentar à Feam/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento; <i>Obs.: Ao responder esta condicionante, deverá ser informada a data de início da operação do empreendimento.</i>	90 dias após o início da operação.
16	Realizar monitoramento de qualidade do ar , se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela Feam/GESAR
17	Em caso de abastecimento de veículos, na área do empreendimento, por meio de caminhões comboio, apresentar relatório informando se os caminhões/veículos utilizados estão adequados às normas para evitar acidentes/derramamento de combustíveis. Informar, ainda, todo o manejo operacional a ser adotada no abastecimento.	Apresentar no relatório anual consolidado, em caso de abastecimento nesta modalidade, conforme condicionante nº 1

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Rua Gabriel Passos, nº 50. Centro. Montes Claros-MG. CEP: 39.400-112
Telefone: (38)3224-7500



Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-NM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento das Licenças Prévia e de Instalação concomitantes do empreendimento SUDOESTE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA - Fazenda Riacho dos Cavalos.

Efluentes Oleosos e Água Superficial

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise	
Riacho dos Cavalos conforme quadro abaixo	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, Turbidez, Cor verdadeira, Oxigênio dissolvido, Óleos e graxas, Alumínio total, Ferro total e Manganês total.	Semestral (1 análise até 31/07 e 1 análise até 31/12). Relatórios podem ser entregues anualmente, conforme condicionante nº 1.	
	Pontos de Monitoramento	Coordenadas (UTM 23L – SIRGAS2000)	
		X	Y
P1	Ribeirão dos Cavalos – montante	747.482,25	8.244.750,42
P2	Ribeirão dos Cavalos – jusante	747.630,68	8.244.683,94
Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo	Parâmetro	Frequência de Análise	
	DQO, pH, Sólidos em suspensão, Materiais sedimentáveis, Óleos e graxas, Substâncias tensoativas e fenóis.	Semestral	

Relatórios: O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Realizar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. **Apresentar** anualmente, conforme relatório imposto pela condicionante nº 1.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Realizar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. **Apresentar** anualmente, conforme relatório imposto pela condicionante nº 1.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada		Quantidade Armazenada
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Coprocessamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

● O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

● O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PU Nº 23/2024

30/03/2024

Pg. 27

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento SUDOESTE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA - Fazenda Riacho dos Cavalos.



Foto 01. Travessia sobre o Ribeirão dos Cavalos, sentido ADA.



Foto 02. Visão à jusante Ribeirão dos Cavalos após a implantação das manilhas



Foto 03. Sistema de drenagem implantado



Foto 04. Caixa de contenção de sedimentos



Foto 5. Área de manutenção de veículos com caixa SAO



Foto 6. Depósito de Armazenamento Temporário de Resíduos



Foto 7. Sistema de tratamento de efluentes domésticos



Foto 8. Delimitação da área de influência de cavidade